

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –CONAB.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, com início às 14h30, na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, a 4ª (quarta) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (Consad), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os Conselheiros: **Maximiliano Ferreira Tamer** e **Humberto César Mota Maciel**, representantes titulares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); **Francisco de Assis Xavier Segundo**, representante dos empregados da Conab; **Eudes de Gouveia Varela**, Conselheiro Independente; e **Eduardo Sampaio Marques**, representante titular do Ministério da Economia. E, para prestar esclarecimentos os senhores: **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e Fiscalização e respondendo pela Presidência da Conab; **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep); **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sérgio De Zen**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações (Dipai) e os membros do Comitê de Auditoria (Coaud): **Laura Longhi Fernandes Machado**; **João Marcello de Menezes** e **Marcy Franco Fortes**. E, convidado para prestar esclarecimentos o senhor **Stelito Assis dos Reis Neto**. Aberta a reunião, o Sr. Maximiliano Tamer, Presidente do Conselho, deu as boas-vindas a todos, propondo ao Colegiado a inversão da pauta para o início da reunião com os membros do Comitê de Auditoria (Coaud). Os Conselheiros, ao acatar o proposto, possibilitaram ao Presidente do Conselho iniciar a análise dos itens pautados: **1. ASSUNTOS GERAIS: 1.1. REUNIÃO COM O COMITÊ DE AUDITORIA (Coaud):** O Conselho de Administração se reuniu com o Comitê de Auditoria (Coaud) para alinhamento dos assuntos que estão sob a sua análise e monitoramento, aproveitando o ensejo para informá-los sobre a necessidade de desassociar o prazo do mandato dos membros do Comitê, ajustando-os ao estabelecido no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Companhia que versam sobre a não coincidência dos mandatos. **1.2. ORIENTAÇÃO PARA A DIRETORIA-EXECUTIVA.** Considerando o volume de assuntos que são submetidos ao Conselho de Administração em suas reuniões ordinárias e a necessidade do encaminhamento, num prazo factível para a sua detalhada análise, dos documentos que serão inclusos na pauta das reuniões do Colegiado, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou por **AJUSTAR** os prazos estabelecidos na Norma de Submissão de



Matérias ao Conselho de Administração (Consad) – NOC10.115 e, **DETERMINAR** à Diretoria-Executiva que respeite os prazos estabelecidos:

Prazo	Matéria	Responsável
Até 20 dias antes da Reunião.	Deliberação (DEL)	Diretoria Executiva ou a Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria, Coaud, encaminha a documentação para a Coest.
	Conhecimento (CON)	
	Fiscalização.	
	Acompanhamento (Confis e Comitês).	
	Determinação (DET)	
Até 20 dias antes da Reunião	Deliberação (DEL)	Coest recebe a documentação e verifica se está de acordo. Estando de acordo, inclui na pauta. Não estando de acordo, devolve para a Direx.
	Conhecimento (CON)	
	Fiscalização.	
	Acompanhamento (Confis e Comitês).	
	Determinação (DET)	
Até 15 dias antes da Reunião.	Deliberação (DEL)	Coest prepara a minuta de pauta e submete à deliberação do Presidente do Consad.
	Conhecimento (CON)	
	Fiscalização.	
	Acompanhamento (Confis e Comitês).	
	Determinação (DET)	
Até 12 dias antes da Reunião.	Deliberação.	Coest compartilha os documentos com os Conselheiros
	Conhecimento.	
	Fiscalização.	
	Acompanhamento (Confis e Comitês).	
	Determinação (DET)	









Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1. DELIBERAÇÃO. 1.1. Direx /Dirab - DEL nº 23/2021 - Processo SEI Nº 21200.000091/2021-30, 1. Autorização para que os imóveis da Conab, apresentados no anexo I, sejam estudados junto à SPPI para a análise das melhores alternativas de parceria com o setor privado; 2. Autorização quanto à aprovação da qualificação dos imóveis, constantes no Anexo I, na carteira do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e 3. Autorização para que seja permitido que parte dos imóveis do PDPI (anexo II) possam ser priorizados para a qualificação na SPPI, tendo em vista que os citados estudos podem resultar numa destinação mais vantajosa dos ativos sob a ótica econômico-financeira para a Conab. O Sr. José Trabulo, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento, apresentou a matéria para o Conselho e, logo após o seu término, o Conselho passou a deliberar ao proposto na Del nº 23/2021. O Conselheiro Assis Xavier registrou seu voto em separado, destacando *que o assunto é de extremamente sensível onde, necessariamente pela documentação encaminhada e pela forma aprovada pela Diretoria Executiva requer, preliminarmente, alteração de diversas determinações e normas aprovadas pelo Conselho, quais sejam: PDPI, Reestruturação, Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. Que não consta na Política de Alienação, a figura de PPP, além do que, existe requisitos preliminares para alienação de bens imóveis da Conab, quais sejam: venda, permuta, doação e dação em pagamento, além de que não constar a análise da aderência do instrumento às regras do RLC. No Formulário DEL, item Sumário Executivo a Conab informa que “Neste sentido, em relação aos imóveis constantes no PDPI, o efeito será apenas de priorizá-los para os estudos da SSPI. Posteriormente, no caso desses estudos apontarem a opção que resulta em maiores vantagens à Conab, por meio de destinação que não seja a venda, os projetos serão apresentados individualmente à Direx e ao Consad para a definição final sobre a destinação dos imóveis.”. A Conab submeteu à deliberação do Conselho, três itens: 1. Autorização para que os imóveis da Conab, apresentados no anexo I, sejam estudados, junto à SPPI, as melhores alternativas de parceria com o setor privado; Na relação apresentada pela Conab constam imóveis que estão fora do PDPI, e que vêm desenvolvendo atividades sociais, até o momento de grande relevância. Entretanto, a Diretoria Executiva até o momento não disse que não interessa desenvolver tais atividades. Por outro lado, todas as unidades que foram fechadas necessariamente passaram por um estudo de viabilidade técnica. 2. Autorização quanto à aprovação da qualificação dos imóveis, constantes no Anexo I, na carteira do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Não há necessidade de autorização uma vez que a partir da decisão do Conselho que aprovou o PDPI, em sua 5ª Reunião Ordinária, de 29/05/2019, essa autorização já está plenamente concedida à Direx para desenvolver estudos, venda e etc dos imóveis constantes da relação do PDPI. Por outro lado, existe no art. 73, inciso XIV*



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

do Estatuto Social que compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos. Assim, a prerrogativa de realizar PPP é competência discricionária da Diretoria Executiva e não do Conselho de Administração, ou seja, esse estudo a Diretoria pode fazer sem que tenha necessidade de deliberação por parte do Consad.

3. Autorização para que seja permitido que parte dos imóveis do PDPI (anexo II) possam ser priorizados para a qualificação na SPPI, tendo em vista que os citados estudos podem resultar em destinação mais vantajosa à Conab, em relação aos ativos. Não tem necessidade de autorização, pelas razões apresentadas para o item 2. Trata-se de aval a um estudo que não está em conformidade com o enquadramento estatutário estabelecido no artigo 62 e nem tão pouco nos incisos apresentados no Formulário DEL (VI, VII, XV, XX e LI) do artigo 62, os quais não tem relação com a matéria apresentada. Além do mais, o estudo é de competência da Direx, conforme o artigo 73 inciso XIV do Estatuto Social que estabelece a competência à Direx para autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos. Quanto ao enquadramento do assunto ao Estatuto Social, artigo 62 que estabelece as competências do Consad, os incisos: VI - autorizar a aquisição, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor. A matéria apresentada não se enquadra às competências do inciso VI; VII - submeter à Assembleia Geral proposta de alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles. A proposta apresentada pela Direx não trata de alienação, até porque os imóveis já constam do PDPI. Diante disso, não cabe justificar com o inciso VII; XV - aprovar as políticas da Conab. A Conab não submeteu ao Consad nenhuma proposta de política, não cabendo também o amparo no inciso XV; XX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los. Esse trabalho já foi realizado com o advento da inclusão de diversos imóveis no PDPI, que foi aprovado pela maioria de votos do Conselho; e LI - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Não se trata de casos omissos, pois existe o artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social, cuja matéria é de competência da Diretoria Executiva. Destaco que este assunto submetido à deliberação do Consad, vai de encontro ao Diagnóstico apresentado pela CGU em 2019, sobre as atividades desenvolvidas pela Conab, principalmente nas Unidades Armazenadoras que desenvolvem relevantes serviços sociais à sociedade brasileira, no ramo do abastecimento e a segurança alimentar, das quais são deficitárias por natureza diante

da atividade que desenvolvem. Por outro lado, considerando que a fundamentação principal sobre a matéria submetida à deliberação do Consad, é a falta de recursos para a modernização das unidades próprias, existe a Lei nº 12.873/2013, que está em pleno vigor, que possibilita a busca de recursos para a contratação de ações relacionadas a reforma, modernização e ampliação de unidades próprias da Conab. Entendo que esta Lei poderá criar entraves para a realização de PPP com a Conab. Ademais, ao incluir os imóveis que constam no PDPI e outros que estão fora, de acordo com o art. 5º da Lei 13.334/2016, que diz: “Os projetos qualificados no PPI serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade nacional perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” Poderá, no curto prazo, prejudicar o desenvolvimento das atividades nas Unidades Armazenadoras que estão operando. Por fim, existem 47 imóveis aptos para à venda no PDPI, dos quais 34 já se encontra com avaliações atualizadas, inclusive estão vencendo no próximo mês de maio/2021. Em vista disso, eu questiono, qual o grau de vantajosidade para a Conab ao invés de colocar à venda esses imóveis, colocá-los em estudo junto a SPPI com vistas a realização de PPP?. Diante de todo o exposto, a minha proposta é **RETIRAR A MATÉRIA DE PAUTA**, esclarecendo que o assunto é de competência da Diretoria Executiva. Em seguida, o Presidente do Conselho esclareceu que o motivo pelo qual a Companhia submeteu a matéria à deliberação do Conselho se deu pelo fato de que o PDPI fora aprovado pelo Conselho e, por isso, a Procuradoria Jurídica da Conab entendeu que haveria a necessidade de submetê-la novamente ao Consad, a fim de autorizar a realização de estudos para, eventualmente, a Conab dar uma destinação divergente daquela autorizada pelo Conselho. Nessa hipótese, se for o caso, haverá a necessidade de nova autorização do Consad. Apesar de todas as delimitações estatutárias impostas ao Consad, nada impede que o Colegiado tome ciência de que os outros imóveis sejam enviados para análise e qualificação no PPI. Desta forma, eventual ausência de competência do Consad somente existiria em relação aos imóveis que não estão no PDPI. Além disso, o fato dos imóveis estarem no PDPI não é impeditivo para o envio, pelo Conselho, à SPPI, apenas para realização de estudos—visando o levantamento de alternativas para uma utilização mais vantajosa dos imóveis para a Conab, logicamente sem comprometer a consecução dos fins legais e estatutários da companhia. Além disso, ressaltou que é evidente que, eventualmente, com a devida justificativa, o Conselho pode mudar de posição relativamente a algum imóvel que está no PDPI. Por último, quanto aos ajustes nos normativos e documentos citados pelo Conselheiro Assis Xavier, somente em momento posterior eles precisariam ser ajustados, especificamente quando o Conselho for decidir qual a destinação será dada aos imóveis. O envio dos imóveis para estudo junto à SPPI não irá atrapalhar o prosseguimento do PDPI. Após os



esclarecimentos prestados, o Presidente do Conselho solicitou aos seus pares que se manifestassem quanto a proposta apresentada pelo Conselheiro Assis Xavier no sentido de retirar a matéria de pauta por não ser de competência do Conselho. O Conselheiro Eudes Varela, fazendo uso da palavra, comentou que no exercício de 2019, o Conselho aprovou a proposta da Diretoria Executiva quanto à inclusão no PDPI dos imóveis por ela julgados passíveis de alienação por não mais atender a atividade finalística da Companhia. Por essa razão, qualquer ato diferente deste entendimento, neste momento, é que teria que ser agora revalidado pelo Conselho. Destacou que quando o Colegiado aprovou este encaminhamento, analisou também a sua pertinência e a alçada legal/estatutária que o Consad possui para consubstanciar esta decisão. Assim sendo, o que deve ser deliberado pelo Consad é o encaminhamento de um novo lote de imóveis para uma classificação do Conselho do PPI e da Secretária do PPI. A pertinência da deliberação do Consad por este entendimento reside nos incisos IX e XV do artigo 62, do Estatuto Social da Companhia. Então, qualquer coisa diferente ao já autorizado pelo Consad em data prévia, seria divergente da decisão já exarada pelo Colegiado, uma vez que neste novo lote de imóveis a Direx declara que estes igualmente não mais atendem os objetivos finalísticos da Conab. A Direx, consoante as recomendações do Comitê de Auditoria, está correta ao solicitar a aprovação do Conselho para a submissão deste novo lote de imóveis para a apreciação da SPPI, ressaltando que a Secretaria é a única responsável quanto à pertinência ou não da inclusão destes ativos no aludido Programa. Destacou também que a alienação dos imóveis proporcionará à Conab, não só novas receitas, assim como relevantes economicidades mediante a redução dos custos de manutenção dos imóveis desafetados. O Conselheiro Eudes Varela reiterou também que as avaliações para a alienação dos imóveis elegíveis serão realizadas e aprovadas pela Diretoria Executiva. Posteriormente, as avaliações, nos seus valores definitivos, serão submetidas para a aprovação do Colegiado. Diante do acima relatado, o Conselheiro Eudes Varela votou pela aprovação do encaminhamento da relação dos imóveis à SPDPI, após a retificação pela Diretoria Executiva da relação dos imóveis relacionados no Anexo apenso a DEL nº 23/2021, concluindo ao destacar que este procedimento tem o pleno amparo das atribuições legais e estatutárias da Diretoria Executiva. Ao final, Colegiado, por maioria, deliberou por **DETERMINAR** à Diretoria Executiva que corrija a relação dos imóveis listados, pois há duplicidade no lançamento de alguns deles. Após o encaminhamento da relação revisada dos imóveis e da devida anuência da Diretoria Executiva, o Conselho, por maioria, deliberou por **AUTORIZAR** o encaminhamento da relação dos imóveis à SPPI, a fim de que se proceda os estudos e qualificação dos imóveis para a sua destinação mais vantajosa para a salvaguarda dos interesses da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Maximiliano Ferreira Tamer, Presidente do



Conselho de Administração da Conab, agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Regina Maria Gomide dos Reys, Secretária lavrei a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros e por mim.



MAXIMILIANO FERREIRA TAMER
Presidente



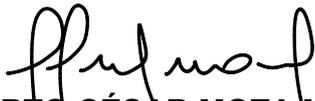
EUDES DE GOUVEIA VARELA
Conselheiro



EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Conselheiro



**FRANCISCO DE ASSIS XAVIER
SEGUNDO**
Conselheiro



HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Conselheiro



**REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE
DOS REYS**
Secretária